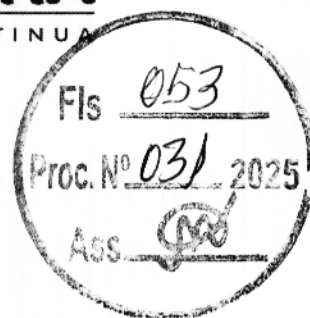




CONTRATO Nº 156/2025
PROC. ADM. Nº 0101.2035.2025
DISPENSA Nº 031/2025

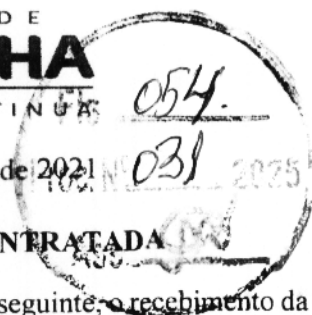
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada a Travessa Saraiva 198, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, denominada daqui por diante CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF: 008.933.703-47 e RG: 163715320019 SESP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado JANE OLIVEIRA LIMA 01153263327, CNPJ: 42,635.688/0001-26, com sede na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 26 - Corrente CEP: 65.500-000 - Chapadinda/MA de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Jane Oliveira Lima, residente nesta cidade, portador do R. G. Nº 241194720028 SSP/MA e CPF nº 011.532.633-27 têm justo contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para lavagem de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinda - MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PLACAS	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	FIAT STRADA ✓	PTJ-6246 ✓	50 ✓	R\$ 55,00 ✓	R\$ 2.750,00 ✓
2	FIAT STRADA ✓	PTK-4803 ✓	50 ✓	R\$ 55,00 ✓	R\$ 2.750,00 ✓
3	L-200 ✓	PTI-9845 ✓	50 ✓	R\$ 90,00 ✓	R\$ 4.500,00 ✓
4	L-200 ✓	CJA-5H99 ✓	50 ✓	R\$ 90,00 ✓	R\$ 4.500,00 ✓
5	L-200 ✓	PTI-3798 ✓	50 ✓	R\$ 90,00 ✓	R\$ 4.500,00 ✓
6	L-200 ✓	PTI3146 ✓	50 ✓	R\$ 90,00 ✓	R\$ 4.500,00 ✓
7	CELTA ✓	NWY-4786 ✓	50 ✓	R\$ 55,00 ✓	R\$ 2.750,00 ✓
8	MICROONIBUS VOLARE ✓	S/PLACA ✓	50 ✓	R\$ 165,00 ✓	R\$ 8.250,00 ✓
9	GOL 1.0 ✓	QRW-OB39 ✓	50 ✓	R\$ 50,00 ✓	R\$ 2.500,00 ✓
10	FORD KA ✓	PTI-3154 ✓	50 ✓	R\$ 55,00 ✓	R\$ 2.750,00 ✓
11	FIAT FIORINO ✓	PTA-5915 ✓	50 ✓	R\$ 55,00 ✓	R\$ 2.750,00 ✓
12	FORD TRANSIT ✓	ROR9E49 ✓	50 ✓	R\$ 55,00 ✓	R\$ 2.750,00 ✓
13	CHEVROLET S10 ✓	OJX-4A38 ✓	50 ✓	R\$ 90,00 ✓	R\$ 4.500,00 ✓
14	IVECO DAILY ✓	PTV0F11 ✓	50 ✓	R\$ 60,00 ✓	R\$ 3.000,00 ✓
15	IVECO DAILI ✓	PTV0H75 ✓	50 ✓	R\$ 60,00 ✓	R\$ 3.000,00 ✓
16	RENALT MASTER ✓	S/PLACA ✓	50 ✓	R\$ 60,00 ✓	R\$ 3.000,00 ✓
	TOTAL ✓				R\$ 58.750,00 ✓

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;

3.2 - Comunicar a Câmara, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

3.3 - Manter durante o período do fornecimento, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer us para esta Casa Legislativa.

3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Casa Legislativa, sobre o material e/ou serviços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada por funcionário responsável, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Secretaria

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

4.3 - Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de maio de 2025 extinguindo-se em 13 de maio de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

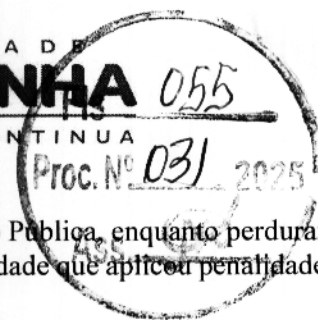
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento



de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 58.750,00 (cinquente e oito mil e setecentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Chapadina e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. O Pagamento será feito no Banco do Brasil, Ag: 1773-6 e C/C 61.738-5.

8.2 - Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

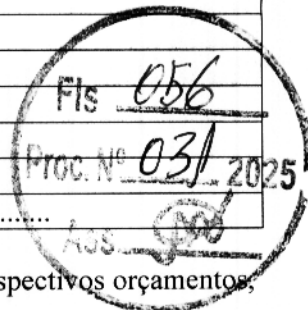
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE



02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.....



ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos da Lei n.º 14.133/2021 desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAPADINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha, 13 de Maio de 2025

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Jane de Oliveira Lima
JANE DE OLIVEIRA LIMA 01153263327
CNPJ 42.635.688/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Bytizi Maria S. Carlos* - 163879143-91
2. *Flamilton Araujo Lima* 079.941.393-37



EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025 – DL Nº 031/2025 - SAÚDE

CONTRATO Nº 156/2025 - DL Nº 031/2025 ✓ Processo Administrativo Nº 0101.2035.2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 031/2025 ✓

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JANE OLIVEIRA LIMA 01153263327, CNPJ. nº 42.635.688/0001-26

OBJETO: Contratação de empresa para lavagem de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.....

VIGÊNCIA: 13 de Maio de 2025 a 13 de Maio de 2026 ✓

DATA DA ASSINATURA: 13 de Maio de 2025 ✓

Chapadina (MA), 13 de Maio de 2025

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde



EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025 - DL Nº 031/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2025 - DL Nº 031/2025 - SAÚDE
CONTRATO Nº 156/2025 - DL Nº 031/2025 - Processo Administrativo
Nº 0101.2035.2025 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO -
031/2025 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: JANE OLIVEIRA LIMA 01153263327, CNPJ. nº
42.635.688/0001-26 **OBJETO:** Contratação de empresa para lavagem
de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de
Chapadinho/MA. **UNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133
de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$
58.750,00(cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta
reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....

VIGÊNCIA: 13 de Maio de 2025 a 13 de Maio de 2025 **DATA DA**

ASSINATURA: 13 de Maio de 2025 Chapadinho (MA), 13 de Maio de
2025 **Alex Monteiro Castelo Branco** Secretário Municipal de Saúde.

Identificador: 2269-9fb8e673e34e814b87fc61cefd25460f38bbc820

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Contrato Administrativo nº
194/2025

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Contrato Administrativo nº 194/2025

Processo Administrativo nº 1061/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMOS E

MOBILIDADE URBANA, inscrita no CNPJ nº 06.117.709/0001-58, com
sede na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinho/MA, neste
ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **Raimundo Peres da
Silva Filho**, torna público o **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do
Contrato Administrativo nº 194/2025, celebrado com a empresa
COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA,
inscrita no CNPJ nº 63.420.590/0001-21, com sede em Vargem
Grande/MA, cujo objeto era a **locação de horas máquinas no
Município de Chapadinho/MA**. A rescisão decorre de **razões de
interesse público**, nos termos dos arts. 137, II, 138, I, 139 e 141 da Lei
nº 14.133/2021, motivada pela **indisponibilidade de recursos
orçamentários e financeiros**, que inviabilizou o início da execução.

Chapadinho/MA, 08 de setembro de 2025.

RAIMUNDO PERES DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana

Identificador: 2269-aba226675a66d20967b2de220001c4b77c6088ea

